LEI Nº 1.693, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos e demais vantagens dos Funcionários, Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de setembro de 1.989, ficam aumentados, passando os valores das respectivas referências a vigorarem de acordo com o seguinte Anexo I.

ANEXO I

REFERÊNCIAS	SEUS RESPECTIVOS VALORES	
01	250,00	325,00
02	262,50	341,25
03	275,62	358,31
04	289,40	376,22
05	303,87	395,03
06	319,06	
07	335,01	
08	351,76	
09	369,34	
10	387,80	
11	407,19	
12	427,54	
13	448,91	
14	471,35	
15	494,91	
16	519,65	
17	545,63	

- continua às fls. 2 -

18	572,91
19	601,55
20	631,62
21	663,20
22	696,36
23	731,17
24	767,72
25	806,10
26	846,40
27	888,72
28	933,15
29	979,80
30	1.028,79
31	1.080,22
32	1.134,23
33	1.190,94
34	1.250,48
35	1.313,00
36	1.378,65
37	1.447,58
38	1.519,95
39	1.595,94
40	1.675,73
41	1.759,51
42	1.847,48
43	1.939,85
44	2.036,84
45	2.138,68
46	2.245,61
47	2.357,89
48	2.475,78
49	2.599,56

= continua às fls. 3 =

50	2.729,53
51	2.866,00
52	3.009,30
53	3.159,76
54	3.317,74
55	3.483,62

ARTIGO 2º - Os vencimentos e demais vantagens e horas-aulas do Quadro de Servidores do Magistério Municipal, a partir de 1º de setembro de 1.989, ficam aumentados, passando os valores das respectivas referências a vigorarem de acordo com os Anexos II e III, a seguir discriminados.

ANEXO II

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES	
01	404,58
02	424,80
03	446,04
04	468,34
05	491,75
06	516,33
07	542,14
08	569,24
09	597,70
10	627,58
11	658,95
12	691,89
13	726,48
14	762,80
15	800,94
16	840,94
17	883,02
18	927,17
19	973,52

= continua às fls. 4 =

20	1.022,19
21	1.073,29
22	1.126,95
23	1.183,29
24	1.242,45
25	1.304,57

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

(PROFESSOR II) - HORA-AULA

01	4,12
02	4,32
03	4,53
04	4,75
05	4,98
06	5,22
07	5,48
08	5,75
09	6,03
10	6,33

ARTIGO 3º - Ao Professor municipal que leciona na escola da zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte de NCz$ 80,90 (oitenta cruzados novos e noventa centavos), cada, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do Quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.989.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

= continua às fls. 5 =

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de setembro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 19/setembro/1.989.

Benjamin Spósito
Secretário da Expediente

Registrada às fls. 144r, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 190989.=

José Thomé
Secretário Adjunto